



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIÓGENES COELHO

• Líder do Democratas - DEM •

Contato: (37) 8818-9440 - (37) 9124-8484 - (37) 9945-1794

e-mail: leobombriil.vereador.25789@hotmail.com

Rua: Distrito Federal, nº 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

Telefax: (37) 3551-2371

15 de Setembro de 1882

Exmo. Sr.
José Marinho Zica
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá


Deferido
José Marinho Zica
Presidente

INDICAÇÃO 55 /2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições, vem à presença de Vossa Excelência **indicar** a seguinte providência ao Exmo. Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa - Prefeito Municipal:

Que envie para este parlamento um Projeto de Lei para criação da Guarda Municipal, para auxiliar a Polícia Militar quanto à segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, devendo atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo em combate a criminalidade como as policias estaduais, federais e municipais.

Segue anexo modelo do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

Diante de vários casos que vem acontecendo em nosso município como brigas, roubos e homicídios, vejo que estamos necessitados de maior apoio à população quanto à segurança pública, que é dever de fato do Estado.

Porém o município também tem responsabilidade com a segurança pública de sempre servir a comunidade dando lhes proteção, pois o combate à





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIÓGENES COELHO

• Líder do Democratas - DEM •

Contato: (37) 8818-9440 - (37) 9124-8484 - (37) 9945-1794

e-mail: leobombriil.vereador.25789@hotmail.com

Rua: Distrito Federal, nº 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

Telefax: (37) 3551-2371

criminalidade é missão típica e privativa da Administração. A guarda municipal tem a função principal de proteger os bens, serviços e instalações, nos termos da lei, e também poderá auxiliar à Polícia Militar e o Conselho Tutelar no combate a menores usuários de drogas, portanto cuja função é de extrema relevância, podendo eventualmente, se solicitado atuar juntamente com órgão policiais na manutenção da ordem pública municipal.

A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

Dores do Indaiá, 01 de julho de 2013.

Leonardo Diógenes Coelho
LEONARDO DIÓGENES COELHO
Vereador do DEM

RECEBI A 1ª VIA	
Em	12/07/13
às	16:30 horas.
Protocolo nº	2.33/13
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	

PROJETO DE LEI/EXECUTIVO/2013

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Dores do Indaiá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Dores do Indaiá com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Art. 3º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

Art. 4º - São atribuições da Guarda Municipal:

I. - Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II. - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;

III. - Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

IV. - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

V. - Fazer cessar as atividades que violem as normas relativas a saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;

VI. - Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenha interesse público.

Art. 5º - A Guarda Municipal está integrada no Gabinete do Prefeito, na Secretaria de Relações de Governo e Comunicação.

Parágrafo único - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal uniformizada auxiliar de segurança pública.

Art. 6º - Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais: o Guarda Municipal Patrimonial e o Guarda Municipal Ostensivo.

§ 1º - O Guarda Municipal Patrimonial atuará na vigilância de próprios municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigilante previstas na Lei Municipal nº 4745/2004 e receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de risco de vida, sob o salário básico.

§ 2º - O Guarda Municipal Ostensivo atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.

§ 3º - Para compor a categoria do Guarda Municipal Ostensivo com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:

- a) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- b) Possuir Ensino Médio Completo;
- c) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação;
- d) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o Cargo exige;
- e) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.

Art. 7º - O Adicional de Risco de Vida será incorporado aos proventos da aposentadoria nos termos da Lei Municipal que ampara o servidor.

Art. 8º - O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento previstos na Lei Complementar nº 05/2007 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, os guardas municipais não perceberão o adicional de risco de vida.

Art. 9. - Para enquadramento na função de Guarda Municipal Ostensivo o servidor deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada pelo SENASP.

Art.10. - O Servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal categoria Guarda Municipal Ostensivo que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebida

pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da categoria ostensiva, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial.

Art. 11. - Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento, será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 12. - Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores do Quadro da Guarda Municipal, estando subordinada a Superintendência a qual se encontra hierarquicamente vinculada a Guarda Municipal.

Art. 13. - A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.

Art. 14 - . A estrutura da Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura hierárquica de Cargos em Comissões ou em Funções Gratificadas criadas por esta lei:

- I. - Superintendente da Guarda Municipal (CC. ou FG. 8);
- II. - Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal (CC ou FG.7);
- III. - Diretor de Serviços da Escola de Capacitação e Reciclagem da Guarda Municipal (CC ou .G. 7); e IV.

Art. 15. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 16. - Os integrantes da Guarda Municipal, assim como os demais servidores do município, deverão respeitar os limites previstos na Lei Complementar nº 05/2007 para execução do serviço extraordinário.

Art. 17 – Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 18. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá,